SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

RELATÓRIO

A Comissão de acompanhamento da avaliação e aperfeiçoamento do sistema de distribuição de processos do Supremo Tribunal Federal, instituída pela Portaria nº 104, de 14 de maio de 2018 (publicada no DJe/STF n. 94, em 15.5.2018), doravante denominada COMISSÃO STF, vem apresentar **RELATÓRIO FINAL**, em vista do Parecer (0673109), de 10 de agosto de 2018, elaborado pelos integrantes da equipe vinculada à Universidade de Brasília – UnB, doravante denominada EQUIPE UnB, nos termos que seguem abaixo.

Inicialmente, cabe esclarecer que a COMISSÃO STF buscou documentar da forma mais fidedigna possível a execução das atividades previstas no Edital de chamamento público de Instituições, publicado no DJe acima referido, respeitando, assim, o rito e a formalidade próprios do processo administrativo.

A equipe de professores integrantes da Universidade de Brasília - EQUIPE UnB - foi a única classificada para a realização da avaliação do sistema de distribuição do STF, para o que era exigida não só a qualificação técnica dos professores responsáveis pela avaliação, como também a assinatura do "termo de aceite de submissão de proposta para avaliação do sistema de distribuição do STF" (0625127), do "termo de confidencialidade" (0634197), além da participação na reunião de alinhamento de expectativas e nas apresentações sobre os aspectos legais, procedimentais e tecnológicos da distribuição de processos, conforme listas de presença nº 0634191 e nº 0684137.

As apresentações técnicas foram realizadas pelos membros da COMISSÃO STF e servidores do Tribunal, tendo transcorrido em ato concentrado, por solicitação da EQUIPE UnB, no dia 26 de junho de 2018, com abordagem geral dos aspectos relativos à distribuição de processos no STF e exposição de informações que pretendiam nivelar o conhecimento dos integrantes da equipe, a título de preparação inicial para a execução da atividade de avaliação, considerada a multidisciplinaridade dos seus membros.

O ambiente de avaliação da distribuição esteve disponível durante o período de 28.6.2018 a 28.7.2018, oportunidade apropriada para acesso à integralidade dos códigos-fonte e aos componentes de *software* relacionados, conforme item 2.5 (subitens 3 e 4) do Edital. Neste interregno, especificamente em 3.7.2018, a EQUIPE UnB indicou mais um membro para participar da avaliação (0645007), tendo sido devidamente credenciado pela COMISSÃO STF em 9.7.2018 (0646022).

Cabe esclarecer que após as apresentações técnicas, a COMISSÃO STF foi demandada apenas para uma reunião presencial, no dia 18.7.2018, entre 14h15 e 16h55, oportunidade em que apresentou as instalações do ambiente de avaliação, prestou esclarecimentos aos professores Henrique Araújo Costa e Thiago de Paula Faleiros e os acompanhou em visita técnica à Seção de Recebimento e Distribuição de Recursos (área do Tribunal responsável, em síntese, pelo recebimento, autuação e distribuição das classes recursais).

Naquela oportunidade, durante o período em que os integrantes estiveram no ambiente de avaliação, aproximadamente 40 minutos, esta Comissão instruiu os usuários quanto à forma de acesso aos computadores do STF e iniciou a explicação sobre como seria o acesso a cada um dos componentes de *software* e aos códigos-fonte da solução de distribuição. Contudo, os professores interromperam a explicação e questionaram sobre a existência de alguma documentação consolidada que tratasse do funcionamento de cada componente de *software* da solução. Os representantes do STF informaram que existem documentos e planilhas que explicam parte da solução, mas que não existe uma documentação completa dos *softwares* e componentes. Diante da informação da COMISSÃO STF, os integrantes da EQUIPE UnB optaram por encerrar a explicação sobre as formas de acesso aos componentes e partiram para a visita técnica à Seção de Recebimento e Distribuição de Recursos, oportunidade em que assistiram a autuação e distribuição de um processo em situação real, sem terem tido contato com os códigos-fonte.

Como forma de auxílio e subsídio de conhecimento, a Comissão se dispôs a encaminhar o material existente, explicar detalhadamente cada componente de *software* e guiar os professores na avaliação do código, possibilidade para a qual não houve resposta.

Durante todo o período restante, conforme registros de frequência (0684137), os integrantes da EQUIPE UnB não acessaram novamente a sala preparada com o ambiente de avaliação. Dessa forma, **é correto declarar que, apesar da disponibilização do ambiente tecnológico pelo Supremo Tribunal Federal, não houve acesso efetivo aos códigos-fonte e componentes que integram a solução de distribuição pelos integrantes da EQUIPE UnB.**

Em 27.7.2018, os integrantes da EQUIPE UnB requereram prorrogação do prazo para conclusão do Relatório de Avaliação (0661807), tendo sido o pedido deferido pelo Diretor-Geral do STF para entrega até o dia 10 de agosto de 2018 (0662311), prazo este cumprido pela EQUIPE UnB (0673110), conforme o marco 12 do cronograma previsto no Edital nº 3, de 1º de agosto de 2018 (0666629).

Feita esta exposição inicial, passamos agora à **análise do Parecer** em comento, com as considerações e encaminhamentos desta COMISSÃO STF, na forma do item 6 do Edital.

Os resultados mínimos esperados do Relatório Final de avaliação e aperfeiçoamento do sistema de distribuição de processos do Supremo Tribunal Federal, elaborado por Instituição credenciada, estão descritos no Edital de abertura, item 5.6, conforme tópicos a seguir:

- Indicação e descrição dos requisitos avaliados;
- Planos de avaliação de cada requisito;
- Indicação e descrição das eventuais fragilidades ou lacunas identificadas no atendimento de cada requisito avaliado;
- Indicação e descrição das eventuais sugestões de melhoria para ajuste de cada fragilidade ou lacuna identificadas;
- Apontamento quanto aos riscos relacionados com a divulgação irrestrita dos códigos-fonte do sistema eletrônico de distribuição de processos;
- Conclusão geral a respeito do atendimento dos requisitos e da confiabilidade da solução de distribuição automática de processos do STF.

O documento entregue pela EQUIPE UnB (0673109), intitulado "*Parecer sobre o sistema de distribuição do STF*", de 10 de agosto de 2018, está assinado exclusivamente pelo professor Henrique Araújo Costa, em nome dos "*pesquisadores vinculados à Universidade de Brasília*", tendo sido estruturado em: "*Introdução*"; "*Considerações*", subdividida em "*O modelo atual adotado pelo STF*" e "*Uma visão histórica sobre o tema*"; e, por fim, "*Recomendações*", subdividida em "*Recomendações Jurídicas*", "*Recomendações de Governança*" e "*Recomendações Técnicas*".

Esta Comissão esclarece, preliminarmente, que **a equipe da Universidade de Brasília deixou "*de apresentar relatório exauriente* sobre a 'indicação e descrição dos requisitos avaliados, bem como planos de avaliação de cada requisito*"** (0673109, página 1, grifo nosso); em seu lugar, a EQUIPE UnB apresentou parecer com recomendações de documentação do processo de trabalho relativo à distribuição de processos, além de indicar sugestões de melhorias que serão comentadas a seguir, respeitada a ordem estruturada no parecer.

1. Apontamento da Comissão do STF quanto aos riscos relacionados com a divulgação irrestrita dos códigos-fonte do sistema eletrônico de distribuição de processos.

Preliminarmente, a equipe da Universidade de Brasília - EQUIPE UnB - concluiu "*que não há objeção à divulgação do 'código-fonte do sistema eletrônico de distribuição de processos*", posto que "*é apenas um dos componentes desse sistema*". E que, "*dentro da perspectiva de um trabalho em construção, tudo leva a crer que a divulgação do 'código-fonte' seja desejável como um dos marcos evolutivos do processo de distribuição*" (Parecer nº 0673109, páginas 1 e 2).

Quanto à publicação do código-fonte utilizado para a distribuição de processos no STF, incumbe a esta Comissão de Acompanhamento esclarecer que **o Parecer não aponta quais são os riscos**

relacionados à sua publicação, sendo este um dado essencial de avaliação, como se infere do próprio Edital de abertura, que expressamente lança este tópico como um dos "resultados mínimos esperados" do Relatório de Avaliação da entidade participante; a EQUIPE UnB também **não esclareceu os motivos que fundamentam a conclusão pela "*não objeção à divulgação do código-fonte*"** (grifo nosso).

Com efeito, não houve avaliação efetiva dos códigos-fonte e dos componentes de *software* por parte dos pesquisadores da UnB, sendo recomendável que a EQUIPE UnB exponha, em parecer complementar, os motivos que levam à não objeção de divulgação dos códigos-fonte, além de eventuais riscos relacionados à sua divulgação irrestrita, conforme exigência editalícia.

2. Apontamento da Comissão do STF a respeito do atendimentos dos requisitos e da confiabilidade da solução de distribuição automática de processos.

Os pesquisadores da Universidade de Brasília afirmam que, em razão da limitação de tempo e de recursos, "(...*) não foi possível esgotar o trabalho a ponto de atestar 'a confiabilidade da solução de distribuição automática de processos do STF"*. Afirmam, ainda, que isso "***não significa que o sistema não seja confiável.*** *Significa apenas que uma auditoria externa, em um sistema com esse grau de complexidade, depende de análise mais detida*" (Parecer nº 0673109, página 2, **grifo nosso**).

A Comissão STF esclarece que não tem como opinar sobre a limitação de tempo e de recursos dos pesquisadores da EQUIPE UnB.

3. Apontamento da Comissão do STF quanto às "*Recomendações*" do parecer.

O Edital de abertura indica como resultado esperado da avaliação, a descrição de eventuais fragilidades ou lacunas identificadas no atendimento de cada requisito avaliado, bem como sugestões de melhoria. Entretanto, a própria EQUIPE UnB registra **que deixou de apresentar a indicação e descrição dos requisitos avaliados e o plano de avaliação de cada requisito.**

Em razão da não apresentação do **RELATÓRIO FINAL** por parte da EQUIPE UnB, esta Comissão se restringirá a apresentar comentários ou propostas de encaminhamento a cada uma das recomendações do Parecer, a fim de melhor subsidiar as deliberações sobre o assunto:

Tipo de recomendação	**Recomendações da EQUIPE UnB**	**Comentários ou encaminhamentos da COMISSÃO STF**
"Jurídica"	"Considerar modificar a tradicional regra segundo a qual a Presidência do Tribunal é preventa para medidas urgentes durante o recesso forense, tendo em vista que a aleatoriedade é suprimida durante um período conhecido". A título de exemplo, recomenda-se que, durante esse período, a distribuição para fim de liminar seja feita aleatoriamente entre a Presidência e a Vice-Presidência ou outro	A atuação do Presidente nos períodos de férias e recesso está prevista no artigo 13, inciso VIII, do RISTF. Cabe esclarecer que mesmo nesses períodos os processos são previamente distribuídos, incumbindo ao Presidente decidir apenas as questões urgentes; com o retorno das atividades forenses, o processo prosseguirá com o Relator originalmente sorteado. A atuação do Vice-Presidente no período de recesso é disciplinada pelo artigo 14 do RISTF.

	modelo que se entenda adequado (Parecer 0673109, página 6).	
"Jurídica"	"Considerar submeter à Presidência questão de ordem com o propósito de esclarecer o grau hierárquico do Regimento Interno naquilo em que eventualmente conflitar com Lei Federal mais recente. Recomenda-se distinguir o fluxo procedimental para classes de direito penal e cível no que tange à prevenção decorrente de extinção sem julgamento de mérito" (Parecer 0673109, página 7).	Fica a critério do Relator ou do Presidente encaminhar questão de ordem ao Plenário (RISTF, artigo 13, VII; artigo 21, III), inclusive para a solução de eventuais conflitos entre o RISTF e Lei Federal mais recente. Quanto à distinção do fluxo procedimental para classes de direito penal e cível, dependeria de alterações regimentais, a exemplo do parágrafo 2º do artigo 69 do RISTF, que não prescreve regra diferenciada de prevenção entre tais classes (excetuadas especificidades regimentais em algumas classes processuais).
"Jurídica"	"Considerar remover do cômputo de produtividade os processos cuja competência seja eventualmente declinada, tendo em vista que, do contrário, existiria estímulo à declinação" (Parecer 0673109, página 7).	A COMISSÃO STF entendeu que a terminologia "declinada", utilizada pela EQUIPE UnB, refere-se ao procedimento de redistribuição entre ministros por força regimental, a exemplo de declaração de impedimento, de suspeição e determinação da Presidência nos casos de prevenção. A COMISSÃO STF esclarece que a terminologia "cômputo de produtividade" não está prevista em atos normativos e, por isso, a solução de distribuição não implementa nenhuma regra relacionada à produtividade dos ministros.
"Jurídica"	"Considerar revogar o Art. 4º, § 2º, da Resolução 393/09, tendo em vista o (sic) pedido liminar não é critério unívoco para identificação de todas as formas de tutela provisória atualmente acolhidas pelo direito processual" (Parecer 0673109, página 7).	O dispositivo normativo mencionado pela EQUIPE UnB prescreve: "As classes processuais terão um medidor para os processos com pedido de liminar e outro para os processos sem tal pedido". A norma previu contadores diferenciados para processos com ou sem pedido de liminar, objetivando um equilíbrio na distribuição das possíveis urgências entre os ministros. Atualmente, a indicação de liminar é efetuada a partir de uma marcação realizada no momento do peticionamento, pelo advogado, com posterior re-ratificação pelo setor do Supremo responsável pela autuação.
"Jurídica"	"Considerar incluir na Resolução 393/09 um fator de métrica justificada, cuja composição seja pública e que garanta a manutenção da aleatoriedade na distribuição de processos de menor	Fator de métrica, ou fator de ajuste, é uma fórmula matemática utilizada para garantir a aleatoriedade no sorteio de processos em classes de menor volume de distribuição. A solução de distribuição se apoia em algoritmos probabilísticos para sortear o relator do processo, sendo certo

	volume” (Parecer 0673109, página 7).	que classes com baixo volume de distribuições tendem a distorcer essas probabilidades. O fator de ajuste promove a equidade na distribuição destas classes, garantindo a aleatoriedade na escolha do relator, nos termos do artigo 66 e §1º do RISTF.
“Governança”	“Documentar procedimentos (processos de trabalho) para melhorar o grau de governança das seguintes rotinas: • classificação, autuação e distribuição de processos; • desenvolvimento de software atinente à distribuição, especialmente quanto ao deploy de novas versões; e • registro das ausências temporárias dos Ministros” (Parecer 0673109, página 7).	Quanto à classificação, autuação e distribuição de processos, há manuais de procedimentos desenvolvidos pelas próprias equipes responsáveis, com rotinas de classificação, autuação e distribuição de processos, cabendo aos servidores seguirem as orientações ali reproduzidas. Parte desse material foi distribuído aos integrantes da EQUIPE UnB na reunião de apresentação dos aspectos procedimentais. Ademais, desde 2013, há processos administrativos que documentam os fluxos de trabalho e a agenda de melhorias das diversas áreas da Secretaria Judiciária e que são acompanhados pela Assessoria de Gestão Estratégica do tribunal. O processo SEI que trata das Seção de Recebimento e Distribuição de Originários e Seção de Recebimento e Distribuição de Recursos é o 8203/2016. Em relação ao desenvolvimento de software, foi facultado aos integrantes da UnB o encaminhamento e/ou apresentação do referido processo utilizado pela Coordenadoria de Engenharia de Software, na qual se descreve todos os procedimentos e artefatos para construção, testes, versionamento e implantação (*deploy*) de aplicações.
"Governança"	“Promover nova chamada pública periódica para verificar o eventual avanço em vista das recomendações colhidas na chamada anterior” (Parecer 0673109, página 7).	A recomendação será encaminhada ao Diretor-Geral e ao Secretário de Tecnologia da Informação, signatários do Edital de chamamento público.
“Governança”	“Rever os termos da chamada pública anterior, restringindo a apenas uma a (sic) instituição selecionada, que - preferencialmente - seja distinta das selecionadas na edição anterior do edital” (Parecer 0673109, página 7).	A recomendação será encaminhada ao Diretor-Geral e ao Secretário de Tecnologia da Informação, signatários do Edital de chamamento público.
“Tecnológica”	“Criar mecanismos de audibilidade da distribuição, com o registro detalhado das certidões de distribuição, que deverão estar disponíveis para download em formato de dados estruturados.	Para cada distribuição realizada no STF a solução de distribuição gera automaticamente uma certidão com todas as informações utilizadas, inclusive os dados de prevenção, e disponibiliza instantaneamente no portal do STF, ao lado do andamento processual que gerou a distribuição. Como podemos observar no exemplo: Certidão de Distribuição eADI-

	• Recomenda-se que a publicação dessas informações não seja feita em tempo real, garantindo-se ao menos 48 horas entre a emissão das certidões e sua publicação. • Recomenda-se que, além dos campos essenciais à certificação da distribuição, o sistema informe também quando o processo tiver prevenção suscitada e seu respectivo encaminhamento, de modo a facilitar a montagem, na linha do tempo, da comparação entre dois processos de interesse. • Independentemente das melhorias propostas para o sistema de emissão certidões de distribuição, também a consulta aos dados do processo deve servir, dentro da aba de "informações gerais" de cada processo, conteúdo semelhante. Esse conteúdo deve estar próximo às informações sobre a "classificação" e a "procedência" e deve ser de acesso público" (Parecer 0673109, páginas 7 e 8).	5959 (http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314601468&ext=.pdf). Além disso, todas as informações utilizadas na distribuição estão disponíveis no andamento processual gerado pelo sistema, acessível a todos os cidadãos, bem como no sistema de peticionamento eletrônico, utilizado pelos advogados credenciados. Todas essas informações são de caráter público, geradas automaticamente pelo sistema e publicadas no mesmo instante do ato que as gerou, conforme Resolução n. 558/2015, artigos 6º e 7º.

Considerações Finais

A Comissão de acompanhamento da avaliação e aperfeiçoamento do sistema de distribuição de processos do Supremo Tribunal Federal reitera que, por opção formalizada pela própria EQUIPE UnB, esta deixou de "*apresentar relatório exauriente sobre a indicação e descrição dos requisitos avaliados, bem como planos de avaliação de cada requisito*" relativo à solução de distribuição do STF. Em substituição ao Relatório, a EQUIPE UnB apresentou PARECER com recomendações, entretanto, com objeto diferente do previsto no item 5.6 do Edital de abertura.

Especificamente quanto "*aos riscos relacionados com a divulgação irrestrita dos códigos-fonte do sistema eletrônico de distribuição de processos*" (item 5.6 do edital de abertura) esta COMISSÃO STF reafirma que, pelo próprio recorte de análise feito pela EQUIPE UnB, restrito a determinadas recomendações, o PARECER apresentado **não detalha eventuais riscos e não esclarece os motivos** que fundamentaram a sugestão de publicação dos códigos-fonte; considerando-se, ainda, que, por opção da EQUIPE UnB, **não houve acesso efetivo aos códigos-fonte e demais componentes** que integram a solução de distribuição de processos**,** infere-se que o PARECER encaminhado está firmado na percepção individual dos pesquisadores acerca da solução e subsidiado, tão somente, pela apresentação técnica realizada no dia 26.6.2018, o que **é impeditivo para que esta COMISSÃO STF possa chegar à mesma conclusão.**

Sobre as sugestões e recomendações apresentadas pelos pesquisadores integrantes da equipe da Universidade de Brasília, esta Comissão apresenta encaminhamentos ou comentários, devidamente tabulados no tópico anterior, para apreciação e deliberação superior.

Diante dessas considerações, a Comissão de acompanhamento da avaliação e aperfeiçoamento do sistema de distribuição de processos do Supremo Tribunal Federal dá por encerrado o marco nº 14, do Edital nº 3 - STF, de 1 de agosto de 2018.

Brasília, 23 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar Gomides De Almeida**, **Analista Judiciário**, em 27/08/2018, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adauto Cidreira Neto**, **Analista Judiciário**, em 27/08/2018, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Peres Facas Soares**, **Analista Judiciário**, em 27/08/2018, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684154** e o código CRC **808FAE45**.